

PARECER Nº 189/2025

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 6137/2025

Autoria: VEREADOR SARGENTO JOELSON

Assunto: Projeto de Lei que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá O Tirador de Espinha de Peixe”.

I – RELATÓRIO

Informa o autor que o tirador de espinha de peixe desempenha papel fundamental na cultura cuiabana ao proporcionar segurança e qualidade na apreciação de pratos culinários tradicionais, como o pacu assado e a moqueca cuiabana.

Na justificativa, acrescenta os impactos econômicos, sociais e culturais relacionados ao ofício do tirador de espinha de peixe:

O Mercado do Porto, um dos mais tradicionais centros comerciais da cidade e ponto de referência da gastronomia cuiabana, é o principal local de atuação desses profissionais. Além de ser um espaço de grande importância histórica e turística, o mercado movimenta a economia local, atraindo milhares de pessoas diariamente. A presença dos tiradores de espinha no Mercado do Porto não apenas facilita o consumo de peixe pelos cuiabanos, mas também agrega valor ao produto, gerando empregos e fortalecendo a economia do município.

Atualmente, diversas empresas e peixarias procuram esses profissionais para realizar a retirada de espinhos em seus restaurantes. No entanto, a falta de profissionais qualificados tem sido um desafio, evidenciando a necessidade de incentivo e formação para novas gerações. O reconhecimento do ofício como Patrimônio Cultural Imaterial de Cuiabá ajudará a preservar essa tradição e estimular mais pessoas a aprenderem essa técnica.

A relevância desse trabalho tem ultrapassado os limites de Cuiabá. Os tiradores de espinha foram convidados para o Xingu, onde irão demonstrar suas técnicas e compartilhar seu conhecimento com outras comunidades.

O impacto social do trabalho dos tiradores de espinha também merece destaque. Além de seu papel essencial na gastronomia cuiabana, eles



desempenham uma função social importantíssima, realizando doações de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso a alimentos de qualidade para muitas pessoas necessitadas.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação, com emendas.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

*Art. 55-B Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

II - executar as políticas e as ações culturais do município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à



cooperação em ações na área da cultura. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

O ofício de tirador de espinha de peixe constitui uma expressão cultural significativa da culinária cuiabana, estando intimamente ligado à história da cidade e sua relação com os rios que a circundam, principalmente o Rio Cuiabá, que sempre forneceu peixes abundantes para a população local.

Esta técnica artesanal perpassa gerações e representa um saber-fazer tradicional que confere identidade à gastronomia local, sendo parte indissociável da cultura pantaneira e cuiabana. A habilidade de retirar as espinhas do peixe sem comprometer sua estrutura e apresentação requer técnica refinada, transmitida oralmente entre as gerações, configurando um patrimônio cultural vivo.

Em tempos de globalização e padronização cultural, torna-se imperativo o reconhecimento e a proteção de saberes tradicionais que correm risco de desaparecimento. O ofício de tirador de espinha de peixe representa um conhecimento especializado que tem perdido espaço frente às novas tecnologias e métodos industriais de processamento de pescado.

A declaração como patrimônio imaterial permitirá a implementação de políticas públicas voltadas para a documentação, transmissão e valorização deste saber, garantindo sua continuidade para as futuras gerações.

O reconhecimento oficial deste ofício como patrimônio cultural imaterial poderá fortalecer a identidade gastronômica de Cuiabá, contribuindo para a atratividade turística do município. A culinária regional baseada no pescado representa um importante ativo para o turismo cultural e gastronômico, setores com expressivo potencial de crescimento.

Ademais, a valorização deste ofício pode gerar oportunidades econômicas para seus praticantes, seja por meio da capacitação de novos profissionais, seja pelo reconhecimento social e econômico daqueles que já dominam a técnica.

O projeto alinha-se às diretrizes do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural e ao Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, implementado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que reconhece a importância dos saberes tradicionais para a diversidade cultural brasileira.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade do pretenso diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.



Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003800370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cezinha Nascimento (Câmara Digital)** em 07/10/2025 12:39

Checksum: **49013BA7F06C2962FBAA7DF56E897B6CF4082B164D3C3B0F173BEBDECB33ED15**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340033003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.